

PROJETO DE LEI Nº 1.729, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Praça Ayrton Senna
na Região Administrativa do
Riacho Fundo - RA XVII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Praça Ayrton Senna na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 2º A Praça Ayrton Senna será edificada entre a Quadra Sul 4 - QS 4 - e a Quadra Sul 14 - QS 14 - e ocupará toda a extensão entre as Avenidas 2 e 4.

Art. 3º As projeções do Comércio Local Sul 4D e 4E passam da categoria de bens dominiais para a de bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Ao comerciante inscrito no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON - que, até a data de publicação desta Lei, tenha sido contemplado com projeções no local de que trata o *caput*, será assegurado o atendimento de seu direito nas projeções do Comércio Local Sul 4A, 4B ou 4C.

Art. 4º A área da Praça Ayrton Senna e adjacências terão tratamento urbanístico para abrigar os equipamentos destinados ao lazer da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de três meses, elaborará o projeto da praça e o apresentará à comunidade para discussão e aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.